

documento informativo

FUNDOS DE PENSÕES PPR SGF MONEYFLIX

O presente documento fornece informação pré-contratual destinada aos Contribuintes potenciais, para os ajudar a compreender o caráter e os riscos associados ao investimento nestes Fundos, aconselhando-se a sua leitura para que possam decidir de forma informada.

Data do documento de informação | Atualizado em 04.02.2026

Informação da Entidade Gestora

GOLDEN -SGF, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Avenida da Liberdade, 190 - 6º A, 1250 - 147 Lisboa | [+351] 808 202 702 (chamada local |

[+351] 213 240 640 (chamada para rede fixa nacional) | queropoupar@goldensgf.pt | www.goldensgf.pt

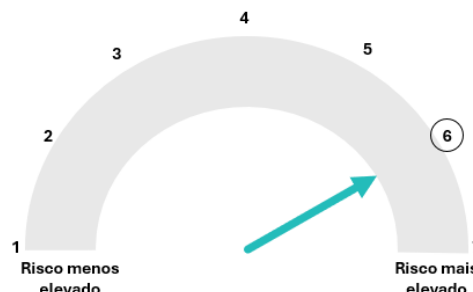
Informação sobre o Fundo de Pensões Aberto

Fundo de Pensões PPR SGF MONEYFLIX, autorizado pela Autoridade de Supervisão Competente em 10.12.2019, constituído em 31.05.2020 e início de comercialização em 02.02.2026.

Perfil de Risco do Participante a que este Fundo de Pensões se dirige

O Fundo destina-se a investidores com uma baixa aversão ao risco, com enfoque no forte crescimento de capital e uma tolerância elevada a oscilações do valor das Unidades de Participação.

Classe de risco calculada tendo em consideração a volatilidade dos últimos 5 anos com referência à data de 31.12.2025, utilizando como parâmetro de referência, para o período anterior ao lançamento do fundo, a rentabilidade do respetivo benchmark, nos termos da alínea b) do nº2 do artigo 6º da N.R. nº 11/2024-R, da ASF.



Riscos financeiros associados

Os Fundos estão sujeitos aos seguintes riscos:

- Risco de capital – risco de perda do capital investido. O valor dos ativos em que o Fundo investe pode variar de forma negativa e consequentemente pode impactar negativamente a cotação e logo a rentabilidade.
- Risco de crédito – risco de incapacidade do reembolso do capital investido, em virtude da falência ou insolvência do emitente. O risco de crédito pode afetar o valor dos ativos em questão de forma significativa, mesmo sem a existência de falência/insolvência do emitente.
- Risco de liquidez – risco de ter de esperar (custo de oportunidade) ou de incorrer em perdas (por venda do ativo a um preço inferior ao que seria o seu real valor económico expectável) para converter um dado ativo em liquidez.
- Risco cambial – risco de impactos negativos na rentabilidade por movimentos adversos nas taxas de câmbio. A apreciação do euro poderá resultar na perda de valor de ativos denominados em moeda estrangeira.
- Risco de taxa de juro - risco de impactos negativos na rentabilidade por movimentos adversos nas taxas de juro. Duma forma geral, aumentos das taxas de juro provocam queda nos ativos de taxa fixa e consequentemente têm um impacto negativo na rentabilidade.
- Risco de mercado – risco de o valor de mercado de um determinado ativo ou instrumento financeiro ter um impacto negativo na rentabilidade por movimentos adversos nos mercados financeiros.
- Risco regulamentar e fiscal – risco de alterações relevantes da legislação aplicável, incluindo a legislação fiscal e das demais normas aplicáveis, com impacto negativo sobre a rentabilidade.
- Risco operacional - risco de incorrer em perdas substanciais devido a erro humano, falhas do sistema ou procedimentos inadequados.
- Risco de sustentabilidade – risco que um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação provoque um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

Natureza dos ativos que constituem o património do Fundo

Ativos	Mínimo	Benchmark Central	Máximo
Ações	80%	95%	99%
Monetário	1%	5%	20%

Em condições estáveis de mercado, o Fundo terá como base de investimento uma exposição de 95% a ações e 5% em monetário, podendo caso os mercados o justifiquem, a qualquer momento, estar investido abaixo ou acima desta base, respeitando sempre os limites considerados.

Os investimentos desta carteira abrangem essencialmente a zona geográfica América do Norte, nomeadamente no que se refere à classe de Ativos Ações. São realizados essencialmente em ações cotadas no mercado norte-americano, podendo ser realizados investimentos em fundos de investimento cotados em bolsa (Exchange Traded Funds - ETFs).

O Fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados para uma gestão agregada ou individualizada dos riscos financeiros, tendo sempre presentes as regras prudenciais em vigor.

O investimento em ativos em moeda não euro será sempre inferior a 30%.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Benefícios

Pode ser exigido o reembolso das Unidades de Participação nas seguintes situações:

- Reforma por velhice;
- Desemprego de longa duração;
- Incapacidade permanente para o trabalho;
- Doença grave;
- A partir dos 60 anos de idade;
- Frequência ou ingresso em curso do ensino profissional ou do ensino superior (apenas para entregas efetuadas até 31/12/2005);
- Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado à habitação própria e permanente.
- Morte.

O reembolso ao abrigo das alíneas a), e), f) e g) só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido 5 anos após as respetivas datas de aplicação pelo Participante.

Fora das condições anteriores, o reembolso pode ser exigido a qualquer momento, ficando sujeito a eventuais penalizações fiscais e à aplicação da comissão de reembolso contratada.

O pagamento dos benefícios poderá ser efetuado de forma de total ou parcial, sob a forma de pensão, capital ou qualquer combinação destas formas.

Garantia de rendimento ou de capital

A Entidade Gestora não assume qualquer obrigação de resultado, nem oferece qualquer garantia quanto ao nível de performance ou rentabilidade da sua gestão.

«Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos»

Transferência / Resolução / Renúncia

O Participante poderá transferir o valor, total ou parcial, das Unidades de Participação por si detidas para outro PPR ou PPR/E, devendo o pedido de transferência ser apresentado por escrito com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a sua realização. A transferência far-se-á entre Fundos e Entidades Gestoras, sendo o valor sujeito à aplicação da comissão de transferência contratada e respetivos impostos.

O Contribuinte pessoa singular não tenha tomado conhecimento do documento informativo e do Regulamento de Gestão, dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da disponibilização daqueles documentos para resolver o contrato, salvo quando a falta da Entidade Gestora não tenha razoavelmente afetado a decisão de contratar do Contribuinte.

O Contribuinte pessoa singular dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da adesão individual ao Fundo para renunciar aos efeitos do contrato, mediante comunicação escrita dirigida à GOLDEN SGF em suporte papel ou outro suporte duradouro.

Remunerações e Comissões

Que custo?	Qual a razão deste custo?	Qual o valor?	Como e quando é cobrado?	Qual a base de incidência?
Comissão de reembolso	Custo cobrado aquando do pagamento de benefícios decorrentes de um plano de pensões financiado por um fundo de pensões	Máximo de 1% no 1º ano do contrato	No momento do reembolso, deduzido ao respetivo montante diretamente ao participante ou beneficiário	Valor das Unidades de Participação reembolsadas.
Comissão de gestão fixa	Custo fixo cobrado pela remuneração da Entidade Gestora em virtude da gestão do fundo de pensões conforme indicado na alínea d) do n.º1 do artigo 52.º do RJFP	Classe I: 1% Classe II e III: 0%	Varia consoante a Categoria, sendo calculada diariamente sobre o valor ilíquido do Fundo afeto à Categoria. A sua liquidação é mensal	Valor ilíquido do Fundo
Comissão de gestão variável	Custo variável cobrado pela remuneração da Entida Gestora em virtude da gestão do fundo de pensões conforme indicado na alínea d) do n.º1 do artigo 52.º do RJFP	Classe I: 0% Classe II: 15% Classe III: 10%	O valor da Comissão Variável é calculado e provisionado diariamente, e desde que a Unidade de Participação da Categoria exceda o valor histórico mais elevado registado anteriormente no final de um mês nessa Categoria. A liquidação será efetuada até ao 10º dia útil do mês seguinte ao do seu apuramento.	Valorização da categoria em cada mês, calculada com referência Unidade de Participação mais elevada registada anteriormente no final de um mês nessa categoria
Comissão de depósito	Custo cobrado pelo depositário conforme indicado na alínea d) do n.º1 do artigo 52.5 do RJFP	Máximo 0,08%/ano	Mensalmente, debitado diretamente ao fundo de pensões	Valor ilíquido do Fundo

Valor das Unidades de Participação na data de início da Categoria

Unidades de Participação Categoria I: valor inicial da Unidade de Participação de €5 (cinco euros), em 05/02/2026

Unidades de Participação Categoria II: valor inicial da Unidade de Participação de €5 (cinco euros), em 05/02/2026

Unidades de Participação Categoria III: valor inicial da Unidade de Participação de €5 (cinco euros), em 11/02/2026

Montantes Mínimos

As subscrições iniciais de contratos das categorias I e II terão um valor mínimo de 1.500€, salvo quando o Participante for menor, situação em que o valor mínimo será de 500€. As subscrições iniciais de contratos da categoria III terão um valor mínimo de 250.000€.

Posteriormente subscrições das Categorias I e II terão um valor mínimo de 500€, salvo quando efetuadas por SDD (Sistema de Débito Direto), situação em que o valor mínimo será de 50€, subscritas na mesma Categoria que as da contribuição inicial. Posteriores subscrições da Categoria III terão um valor mínimo de 10.000€, salvo quando efetuadas por SDD (Sistema de Débito Direto), situação em que o valor mínimo será de 1.000€, subscritas na mesma Categoria que as da contribuição inicial.

Informações sobre sustentabilidade

Para efeitos do disposto no art. 6º, n.º 1 do Regulamento 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 ("SFDR"), a GOLDEN - SGF, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A considerou o risco em matéria de sustentabilidade como não relevante, conforme os parâmetros internos definidos nos procedimentos e política de sustentabilidade.

O risco é não relevante por se verificarem um ou mais dos seguintes fatores:

- O produto é em grande parte constituído por fundos de investimento, sendo esta filosofia transversal a todas as classes de ativos, o que permite alcançar uma carteira diversificada ao nível da geografia e ao nível setorial, de modo a mitigar os riscos a que a carteira está exposta, o que, naturalmente, inclui o risco de sustentabilidade;
- Atendendo à composição da carteira do produto, é fundamental um contacto próximo com os gestores dos instrumentos em que estamos investidos, obtendo-se dessa forma um conhecimento profundo sobre as suas estratégias e abordagens no que se refere à gestão e mitigação dos riscos a que os instrumentos que representam estão expostos, no qual se inclui o risco de sustentabilidade;

- Inexistência de indicadores de sustentabilidade consistentes que permitam aferir um risco suscetível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

Reclamações

Numa primeira fase, a sua reclamação deverá ser apresentada diretamente à GOLDEN SGF, por carta dirigida à função autónoma responsável pela gestão de reclamações, para a morada da Entidade Gestora ou por email para reclamacoes@goldensgf.pt.

Essa possibilidade não prejudica a possibilidade de apresentação da reclamação através do Livro de reclamações em formato físico ou eletrónico em <https://www.livroreclamacoes.pt/Inicio/>, nas condições legalmente previstas.

Caso não fique satisfeito com a resposta obtida para a sua reclamação, ou a mesma não tenha sido respondida no prazo previsto, poderá contactar o Provedor dos Participantes e Beneficiários para as Adesões Individuais, abaixo identificado, expondo a situação.

Quando uma reclamação tenha sido previamente apresentada à GOLDEN SGF e não lhe tenha sido dada resposta no prazo previsto ou o reclamante discorde do sentido da mesma, este poderá efetuar reclamação junto da ASF desde que a mesma não se encontre pendente noutras instâncias.

Requisitos mínimos e forma de apresentação das reclamações à GOLDEN SGF e ao Provedor

Todos os contactos entre reclamante, GOLDEN SGF e Provedor serão efetuados por escrito, em suporte duradouro, preferencialmente digital.

As reclamações devem conter as informações relevantes para a respetiva gestão, incluindo, pelo menos, os seguintes elementos:

- Nome completo do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente;
- Referência à qualidade do reclamante, designadamente de associado, contribuinte, participante ou beneficiário ou de pessoa que represente o reclamante;
- Dados de contacto do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente;
- Número do documento de identificação do reclamante;
- Descrição dos factos que motivaram a reclamação, com identificação dos intervenientes e da data em que os factos ocorreram, exceto se for manifestamente impossível;
- Data e local da reclamação.

Provedor dos Participantes e Beneficiários para as Adesões Individuais:

Dr. António Tavares, com escritório na Rua Eugénio de Castro, nº 248 – 1º andar, sala 150, 4100-225 Porto | Telefone: 226 076 100 | email: provedordocliente.goldensgf@gmail.com

Mais informações no Regulamento da Função Autónoma de Gestão de Reclamações disponível em <https://www.goldensgf.pt/informacoes-relevantes-para-o-cliente/>.

Outras Informações

Locais e meios de comercialização

As unidades de participação do Fundo podem ser subscritas junto da GOLDEN SGF Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, com sede na Avenida da Liberdade, 190-6ºA, 1250-147 Lisboa

Obtenção de Informação Adicional

A informação adicional, nomeadamente os Regulamentos de Gestão dos Fundos, os Relatórios e Contas anuais e os valores das cotações das Unidades de Participação poderão ser obtidos junto da Entidade Gestora sem quaisquer encargos, ou através do site www.goldensgf.pt.

Informações Relevantes para o Cliente

Mais informações relevantes em <https://www.goldensgf.pt/informacoes-relevantes-para-o-cliente/>

Estando em causa conflitos de consumo de valor inferior à alçada do tribunal de 1ª instância, o consumidor poderá recorrer aos mecanismos de resolução alternativa de litígios que integrem a Rede de Arbitragem de consumo nacional.

Para conteúdos adicionais sobre as Entidades de Resolução Alternativa de Litígios, os clientes poderão informar-se junto da Direção-Geral do Consumidor, no Portal do Consumidor: www.consumidor.pt.

Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.

Autoridade de Supervisão Competente

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

<https://www.asf.com.pt/>